



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 24/2019



Impõe restrição à nomeação de pessoas submetidas às disposições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, para ocupar cargo de provimento em comissão.

Autor: Vereador Sidiney Heidemann

Relator: Vereador Jorge Pittner

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 24/2019 de iniciativa do Vereador Sidiney Heidemann, que visa proibir a nomeação de pessoas submetidas às disposições da Lei Federal nº 11.340/2006 para ocuparem cargo de provimento em comissão.

A proposição veio acompanhada de justificativa à fls. 3.

Consta, informação jurídica da Procuradoria desta casa às fls. 4-5, opinando pela continuidade da tramitação com recomendação de técnica legislativa.

ANÁLISE E VOTO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 54 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pitanga, cabe à Comissão de Constituição e Justiça emitir parecer sobre a regularidade do projeto quanto aos aspectos constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Em análise da proposição apresentada, reveste-se de legalidade e constitucionalidade.

Quanto a técnica legislativa, está em desacordo com o art. 1º da Lei Complementar Federal nº 95/98, motivo pelo qual apresento emenda.

Dessa forma, voto pelo PROSSEGUIMENTO da matéria com a emenda apresentada.

É o meu voto.

Sala das Comissões, 6 de maio de 2019.


Jorge Pittner
Relator